



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 430 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: INSTITUI PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE FUNDO DE QUINTAL – “IFQ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica permitida no Município a instalação da chamada Indústria Fundo de Quintal – IFQ -, caracterizada, como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexa à residência, em área utilizada não superior a 140 (cento e quarenta) metros quadrados, cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial e que não sejam poluentes, perigosas, incômodas, perigosa ou nociva à vizinhança.

Art. 2º - O Alvará de funcionamento será concedido sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstrar comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança.

Parágrafo Único – As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado inconveniência à vizinhança, nos termos deste artigo.

Art. 3º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada e comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Quatis, 10 de novembro de 2004.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal